

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
FACULDADE SÃO LUÍS

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA FACULDADE SÃO LUÍS

São Luís
2009

ÍNDICE GERAL

PREÂMBULO	3
TÍTULO I: Da Finalidade e Princípios	4
CAPÍTULO I: Da Finalidade e Princípios	4
CAPÍTULO II: Da Instituição	4
TÍTULO II: Dos Membros	6
TÍTULO III: Do Processo Disciplinar	9
CAPÍTULO I: Da Comissão de Ética e Conduta	9
CAPÍTULO II: Dos Procedimentos	10
TÍTULO IV: Das Disposições Específicas	11
CAPÍTULO I: Do Uso do Nome da Faculdade	11
CAPÍTULO II: Da Iniciação à Pesquisa	11
CAPÍTULO III: Da Propriedade Intelectual	12
CAPÍTULO IV: Da Publicação	12
CAPÍTULO V: Da Confiabilidade das Informações	13
CAPÍTULO VI: Da Tecnologia da Informação e Comunicação	13
CAPÍTULO VII: Do Uso do Telefone	14
TÍTULO V: Das Sanções Disciplinares	15
CAPÍTULO I: Da Aplicação Geral das Sanções	15
CAPÍTULO II: Da Aplicação das Sanções ao Funcionário	15
CAPÍTULO III: Da Aplicação das Sanções ao Discente	18
TÍTULO VI: Das Disposições Gerais	21

PREÂMBULO

Este Código de Ética e Conduta se destina a nortear as relações humanas no interior da Faculdade São Luis, contemplando tanto princípios universais quanto recomendações específicas, peculiares às Instituições de Ensino Superior, visando ao bem comum.

Os preceitos deste Código têm alcance sobre todos aqueles que, de alguma forma, possuem vínculo com esta IES, quaisquer que sejam seus níveis de formação, modalidades ou especializações.

Numa IES não pode ser suficiente o simples cumprimento do dever funcional, é necessário buscar o progresso consciente de que este é um objetivo coletivo. A meta é formar para o progresso, inclusive no constante desenvolver de nossas rotinas, pois a todo tempo nos formamos e reformamos – razão pela qual somos agentes transformadores do meio. Dirigentes, colaboradores docentes, colaboradores administrativos e discentes precisam todos fazer a sua parte com sensibilidade ética e responsabilidade. É nessa perspectiva que o Código de Ética e Conduta constitui-se num subsídio a mais para o cumprimento diário e concreto da missão da Faculdade São Luis.

Ponderando que cada pessoa possui seus próprios valores, torna-se imperioso que seja cumprido o que dispõe este Código, de modo a compatibilizar suas concepções individuais com os princípios éticos desta organização.

Prof. MSc Geraldo Demosthenes Siqueira
Diretor Geral da Faculdade São Luís

TÍTULO I
Da Finalidade e Princípios
CAPÍTULO I
Da Finalidade e Princípios

Art. 1º. O presente Código de Ética e Conduta tem como finalidade nortear as relações humanas no âmbito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Faculdade São Luís, mantida pela Unidade de Ensino Superior de São Luís do Maranhão Ltda., tendo como postulados o direito ao ensino, a iniciação à pesquisa, o pluralismo de idéias, a tolerância, a autonomia em relação aos poderes políticos, o respeito à integridade acadêmica da Instituição, bem como o dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana, solidariedade e defesa da Faculdade São Luís.

Art. 2º. Este Código de Ética e Conduta tem como objetivos:

- I – ser um conjunto de princípios de conduta a ser observado e praticado;
- II – ser referencial de consulta sobre conduta ética;
- III – preservar a imagem e reputação da Instituição e dos seus membros;
- IV – assegurar um ambiente de profissionalismo, harmonia, afetividade e cooperação;
- V – promover a integridade e o bem-estar dos seus membros.

Art. 3º. São princípios fundamentais:

- I – o respeito aos valores do estado democrático de direito: à cidadania, à liberdade, à justiça, à igualdade, à solidariedade, à ordem social e às exigências do bem comum;
- II – a conduta e o comportamento que envolva a consideração, o respeito, a deferência, a tolerância, a lisura, a transparência e a probidade no trato com os seus semelhantes;
- III – a não submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a Faculdade São Luís de seus objetivos acadêmicos, científicos, culturais e sociais;
- IV – o acatamento aos preceitos legais e regulamentares estatuídos pela Faculdade São Luís à ordem administrativa e à função acadêmica.

CAPÍTULO II
Da Instituição

Art.4º. Cabe à Instituição estimular a disseminação dos princípios e compromissos de conduta, expressos neste Código.

Art.5º. É compromisso da Faculdade São Luís, além do disposto no Art. 92 do Regimento Interno da Instituição:

- I – cumprir com sua Missão, Visão e Valores institucionais;
- II – oferecer serviços educacionais de qualidade com competência e seriedade;
- III – utilizar o mérito como um referencial para reconhecer, recompensar e investir em sua comunidade acadêmica;
- IV – propiciar um ambiente de respeito e confiança mútuos, de cooperação e solidariedade;
- V – manter canal de comunicação transparente, compreensível e acessível a todos os interessados e uma publicidade fundada em princípios éticos;
- VI – ofertar canais formais para recepção e processamento das opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias dos seus membros e da rede de relacionamento;
- VII – disponibilizar mobiliários adequados, que atendam ao pleno desenvolvimento das atividades desenvolvidas na Instituição;
- VIII – garantir o acesso a equipamentos de informática, recursos de multimídia e audiovisuais, Internet e Intranet para melhor desenvolvimento das funções didático-pedagógicas, educacionais e administrativas;
- IX – ofertar instalações, que atendam aos requisitos básicos de ergonomia, acústica, iluminação, climatização e limpeza;
- X – manter instalações físicas com acessibilidade para pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida;
- XI – garantir apoio logístico para as atividades acadêmicas coerente com as políticas da Instituição;
- XII – manter política de aquisição, expansão e atualização do acervo bibliográfico destinado aos cursos ofertados pela Instituição;
- XIII – ofertar programas de apoio ao docente e ao discente, de acordo com a política institucional;
- XIV – investir na realização de eventos acadêmicos, científicos, culturais, técnicos e artísticos coerentes com as políticas constantes nos documentos oficiais da Instituição;
- XV – disponibilizar o acesso aos dados acadêmicos para os grupos de interesse, observadas as normas da Instituição e a legislação vigente;
- XVI – garantir o funcionamento, representação e autonomia dos Conselhos e Colegiados da Faculdade;
- XVII – utilizar o resultado da autoavaliação como mecanismo de melhoria constante das políticas e objetivos institucionais;
- XVIII – reconhecer o direito de livre associação dos seus membros;

XIX – estimular o desenvolvimento de atividades voluntárias em benefício da sociedade com princípios de responsabilidade social e ambiental;

XX – conduzir o desenvolvimento de suas atividades com transparência e integridade;

XXI – cultivar credibilidade junto aos seus membros e à rede de relacionamentos;

XXII – produzir relatórios e documentos contábeis corretos e consistentes, e disponibilizar as auditorias internas e externas, bem como, aos órgãos públicos competentes, sempre que houver imperiosa necessidade;

XXIII – produzir balanço social anual;

XXIV – adotar procedimentos de concorrência, com base no respeito e honestidade;

XXV – manter proposta orçamentária coerente com as políticas constantes nos documentos oficiais;

XXVI – adotar gestão com visão de futuro e com propostas para um desenvolvimento sustentável.

TÍTULO II

Dos Membros

Art. 6º. São considerados membros da Faculdade São Luís, para fim de observância dos preceitos deste Código de Ética e Conduta: Corpo Docente, Corpo Técnico - Administrativo, em consonância com o contido nos artigos 88, 93 e 100 do Regimento Interno.

Parágrafo único: Entre os membros deve prevalecer o respeito mútuo e a preservação da dignidade da pessoa humana.

Art. 7º. Constitui responsabilidade dos membros da Faculdade São Luís:

I – observar e seguir as normas deste Código e os postulados éticos da Instituição;

II – esclarecer dúvidas a respeito deste Código;

III – divulgar este Código;

IV – prevenir e identificar atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste Código e demais princípios éticos da Instituição.

Parágrafo único: Aquele que identificar procedimento desonroso, inidôneo ou amoral deverá comunicar à Comissão de Ética e Conduta, ao superior hierárquico ou à Ouvidoria da Instituição.

Art. 8º. É dever comum a todos os membros da Faculdade São Luís:

I – valorização do nome e preservação da imagem da Instituição;

- II – não se envolver em atividade que seja conflitante com os interesses institucionais;
- III – cumprir e fazer cumprir os prazos do Calendário Acadêmico institucional;
- IV – participar, voluntariamente ou quando for requisitado, de eventos ou atividades educacionais, culturais ou esportivas promovidos pela Instituição;
- V – prestar colaboração aos colegas, que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade;
- VI – ser responsável pelos seus atos e por suas consequências;
- VII – garantir a verdade e a veracidade dos fatos;
- VIII – não assinar folhas ou laudas em branco;
- IX – usar linguagem formal;
- X – não divulgar informações de maneira sensacionalista, promocional e inverídica;
- XI – não comentar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido devidamente confirmados ou identificados;
- XII – agir de forma honesta, justa, respeitosa e cortês com seus membros e demais pessoas, respeitando quaisquer diferenças;
- XIII – não praticar e nem se submeter a atos de preconceito, discriminação, chantagem, ameaça, falso testemunho, assédio moral ou assédio sexual;
- XIV - não praticar atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo da comunidade acadêmica, quer seja de maneira presencial ou através da utilização de quaisquer meios eletrônicos ou de tecnologia da informação e comunicação para violar a honra, a imagem e a privacidade de membros desta Instituição;
- XV – guardar sigilo de informações e elementos relativos às atividades da instituição, bem como zelar para que outros não o façam, exceto quando autorizados ou exigidos por Lei;
- XVI – ler os avisos e informações da Instituição divulgadas nos quadros de avisos, no sítio eletrônico oficial da Faculdade, inclusive os disponibilizados na Intranet através das ferramentas de comunicação específica com discentes e docentes;
- XVII – promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos tecnológicos compartilhados;
- XVIII – zelar e conservar os bens da Instituição, bem como utilizar os recursos, produtos e serviços que lhe são disponibilizados de forma responsável, adequada e parcimoniosa;
- XIX – manter sempre limpos e em ordem os locais de trabalho, de estudo e de convivência;

XX – cultivar aparência pessoal e vestuário compatíveis com o ambiente institucional;

XXI – não consumir ou fazer uso de quaisquer produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em quaisquer recintos internos da Instituição;

XXII – não portar ou consumir substância entorpecente, ilícita e de uso indevido ou que determine dependência física ou psíquica, conforme a legislação vigente e não fazer uso ou ingestão de bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição;

XXIII – não comparecer nas dependências da Instituição sob efeito de substância entorpecente, ilícita e de uso indevido que determine dependência física ou psíquica ou de bebidas alcoólicas;

XXIV – não portar arma de fogo, arma branca ou objetos que possam ferir, ainda, que involuntariamente, a si próprio ou a terceiros nas dependências da Instituição.

Art. 9º. Constitui dever dos Funcionários Docentes e Administrativos da Faculdade São Luís:

I – cumprir com o máximo empenho, qualidade, técnica, comprometimento e assiduidade as obrigações inerentes a sua função e contrato de trabalho;

II – cumprir, integralmente, sua carga horária;

III – declarar qualificação funcional ou acadêmica que, comprovadamente, possua;

IV – não utilizar título funcional ou acadêmico genérico que possa induzir a erro;

V – aproveitar as oportunidades de capacitação;

VI – avaliar seu desempenho, aprender com os erros seus e dos outros, e aprimorar-se constantemente;

VII – não obter vantagens indevidas decorrentes de cargo ou função que ocupa;

VIII – não utilizar posição hierárquica para desrespeitar ou discriminar subordinados;

IX – não exigir, nem insinuar, nem aceitar, nem oferecer qualquer tipo de benefícios ou vantagens como contrapartida do desenvolvimento de suas atividades na Instituição;

X – utilizar os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, de forma adequada, para a melhoria dos processos e procedimentos da organização;

XI – respeitar a propriedade intelectual e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado nas dependências da Instituição, ou com apoio da Faculdade;

XII – favorecer, por motivo justificado, que se usem as instalações e demais recursos do órgão ou setor sob sua direção e responsabilidade, quando esse uso for consentâneo com as normas da Instituição;

XIII – impedir o uso das instalações e demais recursos do órgão ou setor sob sua direção e responsabilidade, com fins não consentâneos com as normas da Instituição.

Art. 10. Constitui dever dos Funcionários Docentes da Faculdade São Luís:

I – ser coerente com o seu desempenho profissional de educador;

II – tratar o discente com polidez e respeito;

III – identificar o discente que apresenta dificuldade de aprendizagem e encaminhá-lo ao setor institucional responsável;

IV – respeitar as atividades associativas dos alunos;

V – utilizar o bom senso para resolver conflitos em sala de aula ou nas atividades acadêmicas;

VI – denunciar o uso de meios ilícitos que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;

VII – utilizar rigorosamente os horários de início e término das aulas ou de qualquer atividade acadêmica;

VIII – comunicar, previamente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à coordenação de curso a ausência às aulas ou às atividades acadêmicas, salvo motivo de justificada excepcionalidade;

IX – propor à coordenação de curso a imediata reposição das ausências às aulas ou atividades acadêmicas.

Parágrafo único: somam-se ao elenco de competências *caput* do artigo, todos os incisos contidos no Art. 91 do Regimento Interno e os constantes nos Artigos 8º e 9º deste Código de Ética e Conduta.

Art. 11. Constitui dever dos Discentes:

I – ser coerente com seu papel de educando;

II – reconhecer a importância profissional do docente, tratando-o com respeito e zelo.

Parágrafo único: somam-se ao elenco de competências *caput* do artigo todos os incisos contidos no Artigo 94 do Regimento Interno e os constantes no Artigo 8º deste Código de Ética e Conduta.

TÍTULO III

Do Processo Disciplinar

CAPÍTULO I

Da Comissão de Ética e Conduta

Art.12. É o órgão responsável pela análise das infrações e violações deste Código de Ética e Conduta, determinando ações quanto à sua divulgação e cumprimento, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade.

Art.13. A Comissão de Ética e Conduta, nomeada, pelo Diretor Geral da Faculdade, é constituída por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente.

Art.14º. São membros efetivos: 01 (um) representante do corpo docente, 01 (um) representante do corpo técnico - administrativo e 01 (um) representante do corpo discente, com a função de:

- I – Presidente da Comissão;
- II – Relator;
- III – Membro.

Parágrafo único. A duração do mandato dos representantes é de 01 (um) ano permitida a recondução por igual período.

Art.15. O membro da Comissão estará impedido de participar de procedimento envolvendo funcionário ou discente com quem tenha relação de parentesco ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

Art.16. O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente, eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo membro suplente.

Art.17. A matéria examinada nas reuniões da Comissão tem caráter sigiloso, e deverá constituir segredo profissional até sua deliberação final, quando será decidida a forma de publicização.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos

Art. 18. O processo disciplinar instaura-se de ofício mediante representação dos interessados, que não pode ser anônima.

§ 1º. A representação deve ser encaminhada, por escrito e protocolada, à Comissão de Ética e Conduta ou a Ouvidoria da Instituição.

§ 2º. A Comissão de Ética e Conduta arquivará a representação, quando destituída de materialidade, de objeto lícito, de motivos razoáveis em concordância com a moral, os bons costumes e objetivos da Instituição.

§ 3º. Compete ao Presidente da Comissão de Ética e Conduta notificar os interessados arrolados no processo para os esclarecimentos ou defesa prévia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º. Comprovado que os sujeitos arrolados no processo, nele tenham agido em desacordo com este Código, tal fato caracteriza falta passível de punição.

§ 5º. A Comissão de Ética e Conduta dará conhecimento de todas as suas decisões para a publicação de seu julgado.

§ 6º. A Comissão de Ética e Conduta tem no máximo até 30 (trinta) dias úteis para decisão conclusiva da representação.

TÍTULO IV
Das Disposições Específicas
CAPÍTULO I
Do Uso do Nome da Faculdade

Art. 19. É dever no uso do nome da Faculdade São Luís:

I – solicitar autorização prévia para associação, efetiva ou potencial, implícita ou explícita do nome ou da imagem da Faculdade São Luís em qualquer atividade individual ou institucional;

II – prever nos contratos, convênios e acordos que implicarem a associação com o nome ou imagem da Faculdade as condições dessa associação;

III – assegurar a observância de padrões éticos e compatíveis com os fins institucionais, em todas as atividades que levarem o nome ou a imagem da Faculdade São Luís, ou que forem a estes associados;

IV – proteger o patrimônio imaterial da Faculdade, de forma coerente com a sua natureza, assegurando, em favor da Instituição, o recebimento do justo valor, quando utilizados, indevidamente, seu nome ou sua imagem.

CAPÍTULO II
Da Iniciação à Pesquisa

Art. 20. É dever no desenvolvimento de iniciação à pesquisa:

I – utilizar de métodos adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter pleno conhecimento;

II – assegurar objetivos de projeto cientificamente válidos, justificando o investimento de recurso e tempo;

III – divulgar os objetivos da pesquisa e dos seus resultados, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas de interesse público ou institucional;

IV – apresentar conclusões coerentes com os resultados, levando em conta as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;

V – dar crédito aos colaboradores e ou a outros pesquisadores, que contribuam com informações ou sugestões relevantes na apresentação e publicação dos resultados da pesquisa acadêmica;

VI – respeitar os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica, quando a pesquisa envolver pessoas, individual ou coletivamente;

VII – utilizar os recursos para a finalidade da pesquisa, de acordo com a definida no projeto;

VIII – não desviar os recursos destinados ao financiamento dos objetivos da pesquisa em benefício próprio ou de terceiros;

IX – registrar e publicizar as atividades de iniciação científica no âmbito do curso de origem e na Instituição, com a devida elaboração de relatório circunstanciado atinente ao evento.

CAPÍTULO III

Da Propriedade Intelectual

Art. 21. É dever no desenvolvimento da propriedade intelectual:

I – registrar e considerar institucionalmente todo trabalho desenvolvido pelo colaborador, dentro da Faculdade;

II – disponibilizar uma cópia em meio magnético ou eletrônico do Trabalho de Conclusão de Curso do Discente para o acervo da biblioteca;

III – respeitar a propriedade intelectual e reconhecer os méritos dos trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores, independente da sua posição hierárquica;

IV – não fraudar Trabalhos de Conclusão de Curso, Monografias, Dissertações, Teses, Artigos Científicos, Pesquisa, Relatórios de Estágio ou qualquer outro modelo de documento relativo à atividade acadêmica para cumprir obrigação curricular;

V – não clonar, rasurar ou emitir falsa assinatura de autoridade em documentos acadêmicos ou administrativos.

CAPÍTULO IV

Da Publicação

Art. 22. É dever nas publicações:

I – dar crédito, ao publicar, aos autores, co-autores e colaboradores que tenham contribuído para obtenção dos resultados nelas contidos;

II – utilizar a referência ao autor ou a sua autorização expressa nas informações, opiniões ou dados já publicados;

III – utilizar a referência ao autor ou a sua autorização expressa nas imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio já publicado;

IV – não falsear dados ou deturpar sua interpretação científica;

V – publicar dados verdadeiros sobre sua vida acadêmica pregressa;

VI – utilização das normas técnicas e regulamentos próprios adotadas pela Instituição para a elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso, Monografias, Dissertações, Teses, Artigos Científicos, Pesquisa, Relatórios de Estágio ou qualquer outro modelo de documento relativo à atividade acadêmica.

CAPÍTULO V

Da Confidencialidade das Informações

Art. 23. É dever no uso das informações:

I – considerar as informações confidenciais como patrimônio imaterial da Instituição;

II – tratar como prioridade máxima a confiabilidade das informações, que não sejam de domínio público ou que a Instituição não queira divulgar;

III – considerar como informações confidenciais as tratativas em reuniões, diretivas, atas de reuniões, formatos de documentos, programas, projetos, implantação de sistemas e qualquer procedimento interno;

IV – não revelar informação confidencial, exceto por exigência legal, com autorização prévia da Instituição;

V – ter atenção aos locais de discussão dos assuntos pertinentes a Instituição;

VI – não discutir assuntos institucionais sigilosos com pessoas não autorizadas, nem mesmo parentes ou amigos;

VII – evitar comentários sobre cifras, receitas e despesas com pessoas não correlacionadas ao assunto;

VIII – preservar e não reenviar e-mail contendo material confidencial da Instituição.

CAPÍTULO VI

Da Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 24. É dever no uso da tecnologia da informação e comunicação:

I – usar os recursos da tecnologia da informação e comunicação da Faculdade para o desenvolvimento das atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão;

II – fazer uso somente de seu *login* de usuário e senha privativa para acesso aos recursos de tecnologia da informação e comunicação da Instituição;

III – utilizar o correio eletrônico da Faculdade para os objetivos institucionais e educacionais;

IV – não baixar música, vídeos, captar sinal de televisão e utilizar programa de mensagem instantânea eletrônica como: MSN, ICQ, AIM, ORKUT, CHATS e similares sem prévia autorização da Instituição;

V – usar salas de chats e bate-papos somente para suporte técnico ou para fim educacional e institucional, desde que devidamente autorizado;

VI – enviar mensagem eletrônica sempre com a devida identificação de usuário;

VII – acessar e utilizar com zelo e responsabilidade os sistemas operacionais, softwares, banco de dados, registros ou informações inerentes as atividades que desenvolve e exerce na Instituição;

VIII – acessar e utilizar informação relativa à vida acadêmica ou funcional de outrem depende de ato justificado ou de autorização expressa da Instituição;

IX – abster-se de usar falhas de configuração e de segurança, ou o conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema operacional ou bancos de dados da Instituição;

X – não acessar página de sítios eletrônicos ou enviar mensagem de endereço eletrônico de natureza pornográfica, ofensiva, preconceituosa ou caluniosa;

XI – observar o disposto na Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde na utilização de dados para fins de iniciação à pesquisa, que envolver seres humanos.

Parágrafo único: O sistema de monitoramento, acompanhamento e controle de recursos de tecnologia da informação e comunicação adotado pela IES, permite revisar e identificar periodicamente a ocorrência de abusos por parte de qualquer membro da Instituição.

CAPÍTULO VII

Do Uso do Telefone

Art. 25. É dever no uso do telefone:

I – utilizar com parcimônia e responsabilidade, recursos de telefonia fixa ou móvel para fins de trabalho e de atividades inerentes a função exercida na Instituição;

II – observar a discricção, ao usar recursos de telefonia fixa ou móvel para resolver alguma situação de ordem pessoal, para que o ambiente de trabalho não tenha que participar de situações íntimas, privativas ou meramente de cunho pessoal.

TÍTULO V
Das Sanções Disciplinares
CAPÍTULO I
Da Aplicação Geral das Sanções

Art. 26. O ato da matrícula do Discente e contratação para função Docente, Técnica ou Administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade São Luís, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Código de Ética e Conduta e, complementarmente, aos Atos baixados pelos órgãos competentes e Autoridades que deles emanam.

Art. 27. Constitui infração, punível na forma deste Código de Ética e Conduta, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à luz dos seguintes elementos:

- a) primeira infração;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor moral, cultural, ou material do bem atingido.

§ 2º. Ao acusado é garantido o direito da ampla defesa e ao contraditório.

§3º. A aplicação de penalidade ao discente, funcionário docente, técnico ou administrativo será instruído através de processo disciplinar que será instaurado e analisado no âmbito da Comissão de Ética e Conduta, exceto em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, em que o infrator está obrigado ao ressarcimento e sujeito às sanções civis e penais cabíveis na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II
Da Aplicação das Sanções ao Funcionário

Art. 28. Os funcionários Docentes e Administrativos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência oral, de forma reservada, por:

a) não cumprimento de horário das atividades laborais, não elaboração ou inclusão de dados incompletos ou errôneos no Diário de Classe, não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e no ambiente de trabalho;

b) não cumprimento dos prazos estabelecidos pela Instituição e também aos prazos constantes do Calendário Acadêmico Anual da Instituição;

c) não entregar ou deixar de registrar o plano de ensino e de atividades acadêmicas, a matéria efetivamente lecionada, o controle de frequência e o desempenho avaliativo do discente, quando couber;

- d) não atualizar o cadastro de seus dados pessoais e profissionais no Sistema Acadêmico Institucional e no Currículo da Plataforma *Lattes* do CNPq, quando couber;
- e) não comparecimento às reuniões a que for convocado;
- f) não participar de eventos institucionais e constantes do Calendário Acadêmico Anual da Instituição;
- g) não colaborar com os demais membros da Instituição, quando solicitado;
- h) impedir o uso das instalações da Instituição que estejam sob sua responsabilidade, para fins de atividades próprias da Instituição;
- i) não demonstrar interesse para conhecimento sobre assuntos da Instituição publicizados nos quadros de avisos e murais institucionais, no sítio eletrônico oficial da Faculdade São Luís, inclusive os disponibilizados através das ferramentas de tecnologia da informação e comunicação por meios eletrônicos;
- j) consumir ou fazer uso de quaisquer produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em quaisquer recintos de uso privativo ou coletivo nas dependências internas da Instituição.

II - Repreensão e Advertência escrita, por:

- a) reincidência nas faltas previstas nas alíneas do item I;
- b) ausência injustificada as atividades laborais sem licença regulamentar ou sem consentimento do superior hierárquico;
- c) envolver-se em atividade que seja conflitante ou concorrente com os interesses institucionais;
- d) não cumprimento de suas atividades laborais inerentes a sua função e ao contrato de trabalho;
- e) faltar com a verdade, induzir outrem a erro de modo dissimulado ou urdir comentários maldosos de origem mexeriqueira;
- f) utilizar linguagem vulgar, grosseira ou não compatível ao ambiente da Instituição;
- g) repassar informações que não sejam de domínio público ou que a Instituição não queira divulgar por serem consideradas confidenciais exclusivas ou estrategicamente de caráter institucional interno, sem a devida e expressa autorização da Instituição;
- h) obter vantagens, direta ou indiretamente, utilizando-se do cargo ou função que ocupa profissionalmente na Instituição;
- i) faltar com o devido respeito a outrem de maneira gravosa e conduzir-se, diante de membros da comunidade acadêmico, superior ou não, com grosseria ou agressão verbal no desempenho de suas funções e no ambiente da Instituição;
- j) ter qualquer atitude de caráter discriminatório ou que configure a difusão de preconceito racial, social, político ou religioso;
- k) fazer uso ou ingestão de bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição.

III – Suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas nas alíneas do item II;
- b) iniciar, incitar ou liderar movimento com a finalidade de prejudicar a imagem institucional ou que coloque em risco o funcionamento regular da Faculdade São Luís;
- c) agredir fisicamente a qualquer membro da comunidade acadêmica, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- d) induzir alguém a assinar documento ou papel em branco;
- e) portar ou consumir substância entorpecente, ilícita e de uso indevido ou que determine dependência física ou psíquica, conforme a legislação vigente;
- f) portar arma de fogo, arma branca ou objetos que possam ferir, ainda, que involuntariamente, a si ou a terceiros;
- g) utilizar de canais de comunicação externa à Instituição para emitir juízo de valor que reste prejudicada a imagem institucional ou publicar inverdades sobre a Instituição;
- h) comparecer em estado de embriaguez ao local de trabalho, o que se caracteriza, primordialmente, pelo aparente e inequívoco estado do indivíduo que, nesta condição, não detém o governo de suas faculdades e mostra-se totalmente incapaz de exercer com prudência até mesmo as mais singelas atividades;
- i) causar danos ou prejuízo ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição.

§ 1º. Para os casos de uso de álcool ou substância entorpecente, ilícita e de uso indevido ou que determine dependência física ou psíquica o funcionário deverá ser acompanhado pela família e assistido, no que couber, pela Faculdade através do seu setor competente.

§ 2º. Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição o infrator está obrigado ao ressarcimento e sujeito às sanções civis e penais cabíveis na forma da legislação vigente.

IV - Demissão por:

- a) reincidência nas faltas previstas nas alíneas do item III;
- b) atentar contra a pessoa, subtrair ou danificar bens de qualquer natureza pertencentes à Instituição ou de terceiros nas dependências da Instituição;
- c) praticar, nos ambientes da Instituição, ato lesivo da honra ou da moral no desempenho da função laboral ou fora dela, contra qualquer membro da comunidade acadêmica, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- d) praticar qualquer forma de violência e agressão moral, física ou psicológica, intimidação ou perseguição, intencional e repetida, sem motivo aparente com o objetivo de constranger outro indivíduo da comunidade acadêmica, quer seja de maneira presencial,

conhecido como *bullying*, ou através da utilização de quaisquer meios eletrônicos ou de tecnologia da informação e comunicação, conhecido por *cyberbullying*, para violar a honra, a imagem ou privacidade de membros desta Instituição;

e) ser desonesto, clonar, rasurar, emitir falsa assinatura em documentos institucionais, que não reproduzam a veracidade dos fatos e subornar ou permitir suborno a funcionários para auferir benesses em proveito próprio ou de outrem;

f) declarar titulação que não a possua comprovadamente;

g) deixar de comparecer, reincidente e injustificadamente, a 3 (três) convocações para apresentar-se em comissão disciplinar para apurar transgressão prevista neste Código de Ética e Conduta.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades, além do Diretor Geral:

a) de advertência oral, de forma reservada, a Comissão de Ética e Conduta, ou o Diretor de Administração e Finanças, ou a Coordenadora de Assuntos Acadêmicos, ou o Coordenador de Planejamento e Relações Institucionais, ou os Coordenadores de Cursos;

b) de repreensão e advertência escrita, a Comissão de Ética e Conduta, ou o Diretor de Administração e Finanças, ou a Coordenadora de Assuntos Acadêmicos, ou o Coordenador de Planejamento e Relações Institucionais;

c) de suspensão, o Diretor de Administração e Finanças e a Coordenadora de Assuntos Acadêmicos, por recomendação da Comissão de Ética e Conduta;

d) de demissão a Entidade Mantenedora, por recomendação da Comissão de Ética e Conduta ou da Coordenadora de Assuntos Acadêmicos, ouvido o Diretor de Administração e Finanças, com aprovação do Diretor Geral.

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e advertência escrita e de suspensão, bem como da recomendação de demissão, cabe recurso na forma deste Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO III

Da Aplicação das Sanções ao Discente

Art. 29 Os Discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência oral, reservada, por:

a) desobediência às determinações dos Coordenadores de Cursos, da Coordenadora de Assuntos Acadêmicos, do Coordenador de Planejamento e Relações Institucionais, do Diretor de Administração e Finanças e do Diretor Geral;

b) perturbação da ordem nos recintos da Faculdade São Luís;

c) não demonstrar interesse para conhecimento sobre assuntos da Instituição publicizados nos quadros de avisos e murais institucionais, no sítio eletrônico oficial da

Faculdade São Luís, inclusive os disponibilizados através das ferramentas de tecnologia da informação e comunicação por meios eletrônicos;

d) consumir ou fazer uso de quaisquer produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em quaisquer recintos de uso privativo ou coletivo nas dependências internas da Instituição.

II. Repreensão e Advertência escrita, por:

a) reincidência nas faltas previstas nas alíneas no item I;

b) injúria, ofensa ou desrespeito com grosseria ou agressão verbal a qualquer membro da comunidade acadêmica da Faculdade ou a Funcionários Docentes e Administrativos da Instituição;

c) realizar atividade de compra e venda de quaisquer produtos nas dependências da Faculdade, sem a devida autorização da Instituição;

d) distribuir material político-partidário em qualquer dependência da Faculdade;

e) ter qualquer atitude discriminatória ou que promova o preconceito social, racial, político, étnico ou religioso nas dependências da Instituição;

f) fazer uso ou ingestão de bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição.

III. Suspensão por:

a) reincidência nas faltas previstas nas alíneas do item II;

b) ausência coletiva às aulas;

c) incentivar desordem em face de situações insólitas surgidas no cotidiano da Faculdade;

d) portar arma de fogo, arma branca ou objetos que possam ferir, ainda, que involuntariamente, a si ou a terceiros;

e) iniciar, incitar ou liderar movimento com a finalidade de destruição da imagem institucional ou que coloque em risco o funcionamento regular da Faculdade São Luís;

f) agressão física aos membros da comunidade acadêmica da Faculdade São Luís ou a Funcionários Docentes e Administrativos da Instituição, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

g) praticar qualquer forma de violência e agressão moral, física ou psicológica, intimidação ou perseguição, intencional e repetida, sem motivo aparente com o objetivo de constranger outro indivíduo da comunidade acadêmica, quer seja de maneira presencial, conhecido como *bullying*, ou através da utilização de quaisquer meios eletrônicos ou de tecnologia da informação e comunicação, conhecido por *cyberbullying*, para violar a honra, a imagem ou privacidade de membros desta Instituição;

h) fazer uso de meios ilícitos para auferir vantagens pessoais ou para favorecer outrem;

i) ser desonesto, clonar, rasurar, emitir falsa assinatura em documentos institucionais, que não reproduzam a veracidade dos fatos e subornar ou permitir suborno a

funcionários para auferir benesses em proveito próprio ou de outrem, ou quaisquer atos incompatíveis com a dignidade da Instituição;

j) cometer fraudes nas provas, avaliações ou nos trabalhos acadêmicos;

k) portar ou consumir substância entorpecente, ilícita e de uso indevido ou que determine dependência física ou psíquica, conforme a legislação vigente, nas dependências da Instituição;

l) comparecer, em estado de embriaguez, às dependências da Faculdade São Luís, o que se caracteriza, primordialmente, pelo aparente e inequívoco estado do indivíduo que, nesta condição, não detém o governo de suas faculdades e mostra-se totalmente incapaz de exercer com prudência até mesmo as mais singelas atividades;

m) causar danos ou prejuízo ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição.

§ 1º. Será atribuído grau zero a prova ou ao trabalho acadêmico do discente, para os casos de fraude nos instrumentos avaliativos.

§ 2º. O objeto da fraude será invalidado, na forma da Lei e sujeito às sanções civis e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

§ 3º. Para os casos de uso de álcool ou substância entorpecente, ilícita e de uso indevido ou que determine dependência física ou psíquica o discente deverá ser acompanhado pela família e assistido, no que couber, pela Faculdade através do setor competente.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição o infrator está obrigado ao ressarcimento e sujeito às sanções civis e penais cabíveis na forma da legislação vigente.

IV. Desligamento por:

a) reincidência nas faltas previstas nas alíneas do item III;

b) deixar de comparecer, reincidente e injustificadamente, a 3 (três) convocações para apresentar-se em comissão disciplinar para apurar transgressão prevista neste Código de Ética e Conduta;

c) prática de atos definidos por Lei como crime ou contravenção penal, punida com pena privativa de liberdade.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades, além do Diretor Geral:

a) de advertência oral, reservada, ou a Comissão de Ética e Conduta, ou os Coordenadores de Cursos;

b) de repreensão e advertência escrita, ou a Comissão de Ética e Conduta, ou os Coordenadores de cada Curso, ou o Coordenador de Planejamento e Relações Institucionais, ou a Coordenadora de Assuntos Acadêmicos;

c) de suspensão, ou a Comissão de Ética e Conduta, ou a Coordenadora de Assuntos Acadêmicos.

§ 2º. Em caso de desligamento do discente, somente, o Diretor Geral, por recomendação da Comissão de Ética e Conduta e da Coordenadora de Assuntos Acadêmicos, ouvido o Colegiado do Curso.

§ 3º. Da aplicação das penas de repreensão e advertência escrita, de suspensão, bem como da proposta de desligamento, cabe recurso na forma deste Código de Ética e Conduta.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 30 A Comissão de Ética e Conduta apresentará relatório semestral de suas atividades ao Conselho Acadêmico.

Art. 31 O registro de penalidades aplicadas será feito em livro próprio, não constando no histórico escolar do aluno.

Art. 32 A Instituição deverá criar um acervo de decisões do qual se extraiam princípios norteadores das atividades da Faculdade São Luís, complementar a este Código de Ética e Conduta.

Art. 33 Todos os casos omissos, deste Código de Ética e Conduta, serão resolvidos mediante consulta ao Conselho Superior desta Instituição.

Art. 34 Revogam-se todas as disposições em contrário que se referem aos anteriores regulamentos e disposições disciplinares e éticas da Instituição.

Art. 35 Este Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior e após publicação em Portaria, com ampla publicização a toda comunidade acadêmica.